



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau.

Fone/Fax 3719-1742

RESOLUÇÃO 76 de 29 de Setembro de 2023

EMENTA: Trata acerca das recomendações realizadas pelo Ministério Público sobre as condutas permitidas e vedadas durante o pleito das Eleições dos Conselheiros Tutelares 2023.

O Presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU**, juntamente com a Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições legais designadas pela Lei Federal 8.069/90 e Leis Municipais nº 3.362/91, 6.316 de 07 de Junho de 2019, em observância ao disposto no Edital no 001/2023 de Eleição para Membros dos Conselhos Tutelares de Caruaru.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.316/19, a qual dispõe acerca do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares;

CONSIDERANDO as vedações impostas pelo artigo 24 da Lei 6.316/19, a qual informa as condutas que são vedadas de serem realizadas pelos candidatos, em relação às suas campanhas de divulgação de suas candidaturas;

CONSIDERANDO o princípio da razoabilidade que deve ser adotado pela Administração Pública, e incorrendo o referido artigo em vedações irrazoáveis apresentadas no texto de lei;

CONSIDERANDO a Resolução nº 231/2022 do CONANDA, que trata acerca das eleições dos Conselho Tutelares à nível Nacional;

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público, perante o procedimento administrativo nº 01882.000.089/2023, que flexibiliza a Lei Municipal nº 6.319/19, e adota dispositivos contidos na Resolução 231/2022 do CONANDA;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 7.051 de 31 de Agosto de 2023 que altera a Lei Municipal 6.316 de 07 de julho de 2019.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau.

Fone/Fax 3719-1742

Resolve:

Informar as Recomendações do Procedimento Administrativo do Ministério Público nº 01882.000.089/2023 assim como o texto da Lei Municipal 7.051 de 31 de Agosto de 2023 e torná-las compatíveis com as decisões da Comissão de Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, visando entrar em conformidade com as referidas recomendações.

Art. 1º. Os candidatos que estão concorrendo ao pleito de Conselheiro Tutelar 2023, devem adotar a legislação eleitoral, devendo ser seguidas as seguintes condutas:

I - Não incorram na prática de abuso do poder econômico quanto à propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social (art. 14, § 9º, da Constituição Federal; Lei Complementar Federal nº 64/1990 - Lei de Inelegibilidade - e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucede;

II - É vedada a doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - É vedada a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - É vedada a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - É vedado o abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - É vedado o abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau.

Fone/Fax 3719-1742

VII - É vedado o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII – Fica terminantemente proibida a utilização de qualquer prédio público, inclusive a sede do Conselho Tutelar para realização de fotos, vídeos, divulgação de atividades que importem em favorecimento/promoção pessoal a partir de equipamento público, bem como valer-se da função pública, ainda que transitória, com a mesma finalidade acima aduzida.

IX - É vedada a distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

X - É vedada a propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa;

XI- É vedada a propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XII - É vedado o abuso de propaganda na internet e em redes sociais, devendo ser observadas as seguintes regras: a) é permitida a propaganda eleitoral na internet em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial, e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no país, devendo informar no período compreendido entre 04 a 06 de setembro na sede do COMDICA a rede social a ser usada; b) é permitida a propaganda eleitoral por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada a realização de disparo em massa; c) é permitida a propaganda eleitoral por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau.

Fone/Fax 3719-1742

XIII – É permitida a propaganda eleitoral realizada através de santinhos, onde conste apenas número, nome e foto do candidato e, ainda, opcionalmente, curriculum vitae;

XIV - Que a campanha eleitoral seja realizada de forma individual por cada candidato, sendo proibida a constituição de chapas;

XV - **No dia da eleição, é vedado aos candidatos:** a) Utilização de espaço na mídia; b) fornecer transporte aos eleitores, salvo os veículos cadastrados junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; c) o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata; d) a distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor; e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

Art.2º. As vedações previstas nesta Resolução poderão a gerar inidoneidade moral do candidato.

Art. 3º. Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa;

§1º. Após notificação do candidato, este terá prazo de 24 horas para apresentar defesa;

§2º. A Comissão Eleitoral terá prazo de 24 horas para realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

Art. 4º. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Eleitoral serão analisados e julgados pelo COMDICA- Caruaru, no prazo de 24 horas.

Art. 5º. O Ministério Público será notificado acerca de todo e qualquer procedimento que tenha como finalidade a apuração de irregularidades cometidas pelos candidatos.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau.

Fone/Fax 3719-1742

Art. 6º. Das decisões tomadas pela Comissão Eleitoral, caberá recurso no prazo de 24 horas, à plenária deste Conselho, que deverá se reunir em caráter extraordinário para decisão, com o máximo de celeridade.

Art.7º. A Resolução de nº 75 deste Conselho fica devidamente revogada.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caruaru, 26 de setembro de 2023.

Paulo Augusto Santos Silva

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

